

ANEXO IV

Política Anticorrupção e contra a Lavagem de Dinheiro

A corrupção é prejudicial à economia do país e ao desenvolvimento dos negócios, na medida em que gera perdas significativas às empresas em geral e cria um ambiente propício a outras condutas inadequadas.

Em consonância com os princípios e regras adotados pela PAL em seu Código e demais Políticas, a PAL não aceita a prática de corrupção por parte de qualquer de seus Integrantes, sendo que situações que possam ser configuradas como tal serão avaliadas por uma Comissão de Ética e Conduta, formada pelos Gerentes do setor, Compliance Officer, Representante do Departamento de Recursos Humanos, Representante do Jurídico e Diretores da Empresa, recebendo as sanções cabíveis, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

Corrupção Ativa:
“Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício” (art. 333, CP).

Corrupção Passiva:
“Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem” (art. 317, CP).

Em nenhuma hipótese, os Integrantes estão autorizados a prometer dar, ou autorizar que seja dado, diretamente ou por meio de terceiros, dinheiro ou qualquer coisa de valor a um Agente Público nacional ou estrangeiro, ou a Correlatos de Agente Público, bem como a funcionários do setor privado, bem como obter vantagem imprópria para si ou para outrem

1. LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Todos os integrantes da PAL devem prezar pela transparência e observar toda a legislação Anticorrupção. A Lei Anticorrupção destina-se a punir empresas envolvidas em práticas relacionadas à corrupção.



De tal maneira, a PAL **PROÍBE**, dentre outras ações abaixo não especificadas, que seus Integrantes ou Terceiros:

1

Ofereçam, prometam, pagar ou autorizar uma oferta ou pagamento em dinheiro ou qualquer coisa de valor a um agente público, ou qualquer outra pessoa ou entidade, direta ou indiretamente (inclusive por meio de um Terceiro) visando:

Corromper qualquer ação (ou omissão) ou decisão do receptor.

Induzir o destinatário a usar influência para afetar atos ou decisões da entidade envolvida.

Garantir uma vantagem imprópria ou para ajudar qualquer empresa do Grupo GTM na obtenção ou manutenção de negócios.

Gratificar o destinatário por uma determinada decisão ou auxílio em determinada situação que tenha beneficiado o Grupo GTM de forma indevida.

2

Solicitar ou aceitar qualquer dinheiro ou um item de valor, direta ou indiretamente, visando:

Influenciar indevidamente a tomada de decisões ou seu julgamento, seja de forma a deixar de agir ou utilizar sua influência nas responsabilidades de trabalho.

Aceitar uma gratificação ou recompensa por uma decisão ou forma de agir que indevidamente beneficiou a pessoa solicitante ou entidade que ela representa.



É também vedada a participação de qualquer Integrante em práticas de extorsão, fraude, falsificação de documentos ou qualquer outro tipo de ação que possa ser interpretada como corrupção ou que viole os dispositivos das Leis Anticorrupção e de Lavagem de Dinheiro.

É de se notar que as contribuições e doações a instituições de caridade, bem como patrocínios, devem ser tratados com cautela, pois podem ser considerados um canal para pagamentos ilegais e fomentadores de corrupção. De modo a mitigar tal risco, todas as doações e patrocínios devem ser realizadas em conformidade com o disposto na Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Entretenimento.

A PAL não se envolve em atividades político-partidárias. Caso algum Integrante deseje ingressar em qualquer tipo de atividade política, deverá fazê-lo de maneira completamente independente de suas atividades na PAL, devendo ser realizadas, obrigatoriamente, fora do ambiente de trabalho e do horário de expediente.

Os Integrantes da PAL devem agir de modo a prevenir e, se for o caso, remediar, situações de conflito de interesses, que podem ocorrer tanto em relação à PAL e seus Integrantes, quanto em relação à PAL e a Administração Pública.

Adicionalmente, os Integrantes da PAL também devem agir de modo a prevenir e, se for o caso, remediar, situações de conflito de interesses que podem ocorrer tanto em relação à PAL e quaisquer espécies de atividades políticos partidárias.

Por fim, a PAL adotará a inclusão obrigatória de cláusula de anticorrupção em todos os seus contratos jurídicos, portanto é de responsabilidade de cada Integrante envolvido em processo de contratação, garantir que estas cláusulas sejam inseridas em todos os contratos, e que seja de pleno conhecimento do contratado.

Adicionalmente, é imprescindível a chancela do Departamento Jurídico da PAL para todos os contratos celebrados de modo a verificar sua conformidade com a legislação em vigor e com as diretrizes e princípios da PAL. Para um modelo padrão de cláusula anticorrupção, favor referir-se ao **Anexo I** da Política.

1.1. PAGAMENTOS PARA FACILITADORES OU 'ACELERADORES'

Os pagamentos facilitadores são pequenos pagamentos (doações) feitos para Agentes Públicos com o intuito de facilitar, acelerar transações burocráticas ou garantir o desempenho de determinado dever existente ou obrigação (e.g., emissão de documentos aduaneiros, licenças, certificados, entre outros). Na maioria dos países, esses tipos de pagamentos são considerados subornos e expressamente proibidos pela Lei Anticorrupção.



Dessa forma, nenhum pagamento facilitador poderá ser realizado em nome da PAL, a menos que permitido pelas leis da jurisdição onde será feito e aprovado por escrito e antecipadamente pela Diretoria Executiva.

2. LEGISLAÇÃO LAVAGEM DE DINHEIRO

A PAL não coaduna com qualquer ato que vise ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores de origem delitiva ou contravencional.

São inadmissíveis os pagamentos de facilitação ou o oferecimento de vantagens indevidas a Agentes Públicos ou agentes do setor privado, incluindo a obtenção de licenças, autorizações, permissões ou quaisquer outras providências de natureza regulatória, tributária ou de fiscalização.

A PAL não aceita nem apoia qualquer iniciativa relacionada à Lavagem de Dinheiro, devendo o Integrante buscar aconselhamento ou reportar imediatamente caso tome conhecimento ou identifique situações envolvendo:

- a) Transferências incomuns de/para países não relacionados à transação
- b) Meios incomuns ou padrões complexos de pagamento
- c) Clientes ou fornecedores com operações de aparente baixa integridade
- d) Clientes ou fornecedores que demonstrem comportamentos que busquem evitar o registro de informações

Nenhum Integrante da PAL poderá (i) ocultar, objetivando dificultar a identificação da procedência de dinheiro, devendo sempre que solicitado comprovar a origem; (ii) dissimular a origem ilícita de valores provenientes de ato ilícito, quebrando a cadeia de evidências que possibilitem a investigação sobre a origem do dinheiro; (iii) introduzir valores no sistema econômico com aparência de licitude.

A PAL e seus Integrantes comprometem-se a monitorar e reportar ao Compliance Officer e à Diretoria, quaisquer atividades suspeitas que possam caracterizar lavagem de dinheiro, conforme indicado acima.

Toda e qualquer transação comercial deve sempre estar acompanhada da correspondente documentação fiscal, visando assegurar registro interno da



documentação, sendo vedada qualquer forma de pagamento que não seja via sistema de pagamento brasileiro.

3. CONTROLES CONTÁBEIS

A PAL é responsável pelo controle contábil de diversas Empresas, o que requer que todos os Integrantes façam e mantenham registros detalhados de maneira fidedigna e que reflitam fielmente as operações e a disposição dos ativos da empresa. Lançamentos falsos, enganosos ou incompletos em tais registros ou em outros documentos são estritamente proibidos. Não poderão ser estabelecidos fundos ou contas que não estejam divulgados ou registrados, qualquer que seja o motivo.

As despesas em que os Integrantes e Terceiros incorrerem deverão ser comprovadas por meio de descrição detalhada de atividades e pessoas envolvidas, e por notas fiscais ou faturas originais que reflitam os valores despendidos. Tanto a apresentação quanto a aceitação consciente de registros falsos, enganosos ou incompletos, notas fiscais, recibos e/ou faturas falsas são estritamente proibidas e ficarão sujeitas à sanção, inclusive a rescisão contratual e o ajuizamento de ação judicial contra a(s) pessoa(s) envolvida(s).

Os registros contábeis devem seguir os princípios e normas estabelecidos segundo as práticas contábeis adotadas no país, permitindo que as demonstrações financeiras reflitam adequadamente a posição patrimonial e financeira, bem como o correto desempenho de suas operações e divulgações requeridas.

Todos os atos e fatos devem ser suportados por documentação idônea e os registros relativos às receitas, despesas, custos, ativos e passivos devem estar, de forma oportuna e corretamente, refletidos e classificados segundo sua origem e natureza, prevalecendo sobre quaisquer outros interesses a adoção dos princípios fundamentais de contabilidade.

Registros que envolvam situações de risco à integridade da PAL devem ser analíticos e contar com histórico detalhado, contendo justificativas relacionadas à necessidade de contratação de serviços, informações sobre o preço contratado e preço de mercado, justificativa por eventual pagamento de valores acima do valor de mercado, informações sobre a entrega do produto ou serviço e comentários sobre a qualidade do serviço prestado em comparação ao valor pago.

4. MONITORAMENTO

Todos os Integrantes da PAL devem adotar procedimentos que aprimorem o cumprimento desta Política, ficando sempre atentos a sinais de alerta que possam indicar



alguma violação aos dispositivos das Legislações Anticorrupção e/ou Lavagem de Dinheiro.

Pode-se citar como exemplos de sinais de alerta: (i) o recebimento de presentes ou brindes por parte de Integrante ou administrador, cujos valores aparentam ser maiores do que os permitidos pelo Código; (ii) a apresentação, por parte de Integrante, de enriquecimento ou de situação econômico-financeira incompatível com sua remuneração, sem causa aparente; (iii) deliberada desídia na gestão ou fiscalização de contratos; (iv) o excesso de solicitação de adiantamento ou reembolso de despesas de viagens e/ou deslocamentos; (v) o contato frequente com funcionários de Concorrentes, seja em encontros formais ou informais; entre outros.

Sempre que identificado qualquer sinal de alerta por um Integrante, assume-se o compromisso de reportá-lo ao Canal de Denúncia de modo que possa ser realizada a apuração necessária pela Diretoria de Compliance e demais autoridades competentes.

5. SANÇÕES APLICÁVEIS

O envolvimento de administradores, conselheiros e Integrantes em atos que violem a Legislação Anticorrupção, a Legislação de Lavagem de Dinheiro e/ou a presente Política acarretará na aplicação das penalidades previstas no Código de Conduta da PAL.

A aplicação das sanções previstas no Código de Conduta da PAL, não impede a aplicação, pelas autoridades públicas, das penalidades previstas nas legislações cabíveis a todos os envolvidos na conduta ilícita, quando aplicável. Portanto, qualquer irregularidade deve ser reportada diretamente ao Compliance Officer ou via Canal de Denúncias, que deverá apurar os fatos e levar tais informações ao conhecimento das autoridades, quando for o caso.

Quando aplicável, a PAL tomará as medidas legais cabíveis contra todas as partes envolvidas nas atividades ilícitas e colocará à disposição das autoridades, quando for o caso, todas as evidências coletadas no curso de suas apurações.

6. CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO

A PAL, por meio do Compliance Officer, manterá um programa de conscientização acerca das disposições da Política para todos os seus Integrantes e Terceiros classificados como de alto risco, ministrando treinamentos periódicos, com frequência mínima anual, para disseminação das disposições da Legislação Anticorrupção, Legislação de Lavagem de Dinheiro, da Política Anticorrupção e de seu Código.



O Compliance Officer estabelecerá, anualmente, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos, agenda dos treinamentos envolvendo os diversos aspectos das políticas da PAL, inclusive com agendamento de treinamentos envolvendo os temas da Política Anticorrupção.

Por fim, o Compliance Officer da PAL também verificará, mediante a realização de pesquisas e relatórios anuais, a percepção e aderência de seus Integrantes quanto às disposições deste e das demais políticas.



ANEXO I – MODELO PADRÃO DE CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

1. Cada Parte declara e garante que tem conhecimento das Leis Anticorrupção e que nenhuma parte praticará, direta ou indiretamente, com relação a este Contrato, qualquer ato que constitua uma violação das Leis Anticorrupção ou de outro modo faça com que a outra Parte ou seus diretores, conselheiros, empregados e/ou Afiliadas violem as Leis Anticorrupção.
2. Mediante demonstração de fundamentos razoáveis e envio de notificação, qualquer Parte deverá disponibilizar registros contábeis de pagamentos e respectiva documentação suporte, contratos e documentação comprobatória do cumprimento das obrigações contratuais e legais relacionadas a este Contrato, que sejam razoavelmente necessários para a verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção aplicáveis a este Contrato.
3. Qualquer falha em cumprir as disposições de [Conformidade] deste Contrato ou qualquer violação às Leis Anticorrupção por qualquer Parte ou seu Pessoal será considerada uma violação a este Contrato. Mediante notificação por escrito à outra sobre essa violação, a Parte adimplente poderá rescindir este Contrato com efeito imediato. Alternativamente, a Parte adimplente poderá optar por notificar a Parte inadimplente de seu desejo de ter a violação remediada dentro de um prazo razoável (que não deverá exceder 60 dias) fornecendo detalhes da violação e o prazo para remediação na notificação acompanhante. Se a Parte inadimplente não remediar a violação conforme solicitado no prazo previsto na notificação, então a Parte adimplente terá direito de rescindir o Contrato imediatamente e sem notificação adicional.

